



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS**

**COMISSÃO ESPECIAL DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 32, DE 2021**

Altera a Constituição Federal para elevar para setenta anos a idade máxima para a escolha e nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal de Contas da União.

Relator: **Deputado ACACIO FAVACHO**

**I. RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição Nº 32, de 2021, que tem como primeiro Autor o ilustre Deputado Cacá Leão, visa a elevar a idade máxima para acesso aos Tribunais, que atualmente é menos de sessenta e cinco anos, passando para setenta anos.

Para tanto, a Proposta eleva a idade máxima para a nomeação dos membros das seguintes instituições de nossa República: Ministros do Tribunal de Contas da União (art. 73 da CF), Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 101 da CF), Ministros do Superior Tribunal de Justiça (art. 104 da CF), juízes (conforme a expressa nomenclatura da Constituição) dos Tribunais Regionais Federais (art. 107 da CF), Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (art. 111-A da CF) e Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho (art. 115 da CF).

O Deputado Cacá Leão, em sua Justificativa, lembra que a Emenda Constitucional nº 88, de 2015, elevou a idade máxima para a aposentadoria compulsória no serviço público federal de setenta para setenta e cinco anos, sem, contudo "(...) alterar a idade máxima de 65 anos para acesso de magistrados aos tribunais superiores e aos tribunais regionais, bem como para a nomeação dos ministros do Tribunal de Contas da União".

Prosegue afirmando que "consequentemente, juízes e desembargadores que completam 65 anos, deixam de ter acesso às cortes



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223029671700>

\* C 0223029671700



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

*superiores e, por não terem perspectiva de ascensão na carreira, muitos acabam pedindo aposentadoria precoce. Como desfecho desse cenário, elevam-se os gastos do Erário e se perde em experiência e moderação, ambas necessárias ao bom magistrado e conquistadas às custas de muitos anos de trabalho. O mesmo raciocínio se estende ao Tribunal de Contas da União."*

Em 23 de novembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2021, consoante o voto do relator naquele Colegiado, o ilustre Deputado Filipe Barros.

Em 1º de dezembro de 2021, foi instalada esta Comissão Especial, que é presidida pelo ilustre Deputado Mário Negromonte Junior, quando, então, fui designado Relator pela Comissão Especial.

Em 04 de fevereiro do corrente ano, foi declarado o encerramento do prazo regimental para apresentação de emendas à PEC, sem que nenhuma emenda tenha sido apresentada.

É o relatório.

## II. VOTO

Na forma do § 2º do art. 202 do Regimento Interno desta Casa cabe a esta Comissão Especial emitir parecer sobre o mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2021.

Esta relatoria passa a avaliar a contribuição da presente Proposta para o aperfeiçoamento das instituições do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas.

É inegável que, com o advento do novo marco temporal para a aposentadoria compulsória, 75 anos, estabelecido pela Emenda nº 88, de 2015, e regulamentado na Lei Complementar nº 152, de 3 dezembro de 2015, há necessidade de elevar a idade máxima de acesso aos Tribunais, como forma de se aproveitar o estoque de operadores do direito com longa experiência, o que só agrupa mais saber e prudência a tais instituições.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223029671700>



\* C D 2 2 3 0 2 9 6 7 1 7 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS**

Considerando esse aspecto, só se pode louvar a presente Proposta de Emenda à Constituição, a qual esta Relatoria acolhe, com uma modificação de mérito.

Foi acrescida alteração no parágrafo único do art. 123 da Constituição, que trata da escolha, pelo Presidente, dos Ministros civis do Superior Tribunal Militar, de modo que sejam escolhidos dentre brasileiros maiores de 35 anos, mas que igualmente tenham menos de 70 anos, requisito que passa a ser, portanto, a regra geral para todos os indicados aos tribunais superiores e ao Tribunal de Contas da União.

Foi feita, ainda, uma correção no art. 111-A, na redação da Proposta, onde não aparecia a referência ao notável saber jurídico e à reputação ilibada como condições para a escolha de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

No mais, fizemos um ajuste na Ementa para compatibilizá-la com a modificação de mérito promovida por esta Relatoria.

Destaca-se que esta Relatoria optou por Substitutivo, reconhecendo que esta opção facilita a compreensão e votação da matéria em Plenário.

Pelo exposto, voto pela aprovação da Proposta de Emenda nº 32, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2022.

Deputado **ACACIO FAVACHO**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223029671700>



\* C D 2 2 3 0 2 9 6 7 1 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS**

**COMISSÃO ESPECIAL DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 32, DE 2021**

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2021**

Altera a Constituição Federal para elevar para setenta anos a idade máxima para a escolha e nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Contas da União, e dos Ministros civis do Superior Tribunal Militar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 73, 101, 104, 107, 111-A, 115 e 123 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73. ....

§ 1º ....

I - mais de trinta e cinco e menos de **setenta** anos de idade;

.....  
(NR)

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de **setenta** anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

.....  
(NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223029671700>

.....  
\* C D 2 2 3 0 2 9 6 7 1 7 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS**

“Art. 104. ....

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de **setenta** anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....”

(NR)

“Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de **setenta** anos, sendo:

.....”

(NR)

“Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de **setenta** anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....”

(NR)

“Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de **setenta** anos, sendo:

.....”

(NR)

“Art. 123. ....



CD223029671700\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS**

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros **com mais** de trinta e cinco **e menos de setenta anos**, sendo:

.....  
(NR)

"

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Especial, em 9 de fevereiro de 2022.

Deputado **ACACIO FAVACHO**  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223029671700>



\* C D 2 2 3 0 2 9 6 7 1 7 0 0 \*